



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
DECRETOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	08
NOTIFICAÇÕES	08

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 6641, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Nomeia a Equipe de Transição de Governo no Município de Penápolis.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 1881, de 12 de dezembro de 2012, que institui a transição democrática de governo no Município de Penápolis, dispõe sobre a formação da Equipe de Transição, define o seu funcionamento e dá outras providências;

Considerando o Requerimento nº 12.008, de 25 de novembro de 2020, protocolado pelo Prefeito Eleito, que requer a transição de governo no município;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeada a Equipe de Transição de Governo no Município de Penápolis, em conformidade com a Lei nº 1881, de 12 de dezembro de 2012, a saber:

- Membros indicados pelo Prefeito Eleito:
 - Amabel Cristina Dezanetti dos Santos – Coordenadora;
 - Maria Emília Pereira de Souza;
 - Thiago Mazucato;
 - Newton Geraissate;

- Thiago Casella.

- Membros indicados pelo Prefeito em Exercício:
 - Daniel Barbosa Rodrigues – Secretário Municipal de Planejamento – Coordenador Adjunto;
 - Jesus Buratto Araldi – Secretário Municipal de Finanças;
 - Rodolfo José Valente Araújo – Secretário Municipal de Administração;
 - Marlene Tozatti – Secretária Municipal de Saúde;
 - Neide Ferlin Assami – Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Ainda conforme o artigo 4º da Lei nº 1881, de 12 de dezembro de 2012, todos os pedidos de acesso às informações deverão ser por escrito e dirigidos ao Coordenador Adjunto, que terá o prazo legal para responder.

Art. 3º Em havendo necessidade de reunião entre os membros indicados pelo Prefeito e os agentes da Prefeitura, estas, serão marcadas sempre nos finais de tarde, a fim de não comprometer o trabalho desenvolvido na Prefeitura.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 30 de novembro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 30 de novembro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO - Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6642, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estabelece a programação financeira e o



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 2 de 9

cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do DAEP no exercício financeiro de 2021.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 10, § único, item I, da Lei Municipal nº 2458, de 01/06/2020 (LDO 2021);

DECRETA :

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do DAEP, para o exercício financeiro de 2021, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades da autarquia e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2021.

Art. 2º O fluxo da Execução das Receitas indica a estimativa de arrecadação do DAEP, em cada mês e no exercício, segundo cada fonte de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma Mensal de Desembolso compreenderá as despesas fixas, classificadas segundo a sua fonte de recursos, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo Único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer respeitados os limites aprovados, na forma do Anexo II.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á mensalmente, por

Fonte de Recursos e, se verificando o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido no mês seguinte.

Art. 5º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 01 de dezembro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6643, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara Luto Oficial no Município de Penápolis, por três dias”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o falecimento do Sr. JOSÉ SILVESTRE VIANNA EGREJA;

Considerando a inestimável contribuição à sociedade pelos relevantes serviços prestados à comunidade, e sua expressiva atuação política, sendo eleito Deputado Federal;

Considerando a condição de empreendedor e a sua contribuição para o desenvolvimento da economia do nosso município e região;

Considerando que um cidadão exemplar, pai de família, como o Sr. JOSÉ SILVESTRE VIANNA EGREJA, merece o nosso respeito e reconhecimento;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 3 de 9

Considerando, finalmente, que a memória de nossos homens ilustres deve ser reverenciada e enaltecidos seus feitos, para conhecimento da posteridade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial neste Município, por três dias, a partir de 30/11/2020, em razão do falecimento do Sr. JOSÉ SILVESTRE VIANNA EGREJA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 01 de dezembro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6646, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Regula as atividades não essenciais como concessionárias, escritórios, comércios, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, eventos, convenções e atividades culturais, na fase amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando a capacidade hospitalar para o atendimento de pacientes da COVID-19, instalada em Penápolis, por meio de ofertas de leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia e do Hospital de Campanha denominado de Centro de Referência do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, que altera o Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar, regulamentar e disciplinar o funcionamento de atividades não essenciais como concessionárias, escritórios, comércios, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, eventos, convenções e atividades culturais, por 10 (dez) horas.

§ 1º - Estabelecer as seguintes Diretrizes Gerais:

I - Desenvolver e implementar uma comunicação clara com os funcionários antes do retorno ao trabalho, esclarecendo assuntos como: identificação dos sintomas do COVID-19 e situações em que deve ficar em casa; uso permanente de máscaras e higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene; evitar tocar em objetos comuns, interruptores de luz, portas, microondas, corrimão, etc...; protocolos de limpeza no ambiente de trabalho;

II - Realizar treinamentos com os funcionários para revisar os novos requisitos e diretrizes no primeiro



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 4 de 9

dia de retorno ao trabalho e periodicamente para reforçar;

III - Implementar medidas de comunicação em pontos estratégicos no ambiente de trabalho, como: pôsteres comunicando informações gerais acerca dos sintomas da doença; informações acerca do distanciamento físico no local de trabalho e das medidas recomendadas para o ambiente domiciliar; instruções sobre como utilizar e higienizar/descartar corretamente as máscaras;

IV - Todo local de trabalho deve seguir um protocolo para a entrada do colaborador: utilizar o termômetro digital infravermelho de testa para aferir a temperatura dos colaboradores na chegada ao ambiente de trabalho; se possível, realizar rápida entrevista com o profissional de saúde para identificação de possíveis sintomas da COVID-19; manter uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível utilizar barreira física ou protetor mais potente; modificar o layout das salas e lanchonetes para atender as necessidades sociais de distanciamento, através da redução do número de mesas ou cadeiras e de barreiras físicas; modificar qualquer serviço de café/cantina/sala de almoço para eliminar pontos de maior aglomeração de pessoas; colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

V - Reforçar a aplicação das medidas de distanciamento social através de sinais, cartazes e marcações no chão;

VI - Privilegiar o teletrabalho, sempre que possível;

VII - Para forças de trabalho maiores, estabelecer zonas para separação de funcionários, em grupos de trabalho isolados;

VIII - Priorizar a realização de reuniões por teleconferência e quando as reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as

orientações de distanciamento social e minimizar o número de participantes;

IX - Manter ambientes bem ventilados ou aplicar a limpeza diária do ar condicionado pela contratada;

X - Limpeza e desinfecção de sanitários mantendo-os com as portas abertas para beneficiar a ventilação, bem como o controle de quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde.

§ 2º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para o Comércio em Geral, Concessionárias, Escritórios e Serviços, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

I – Até o dia 04 de dezembro, e a partir de 28 de dezembro, as aberturas dar-se-ão às 08:30 horas e seus fechamentos dar-se-ão às 18:00 horas. Sábado dia 05 de dezembro, o funcionamento será das 9:00 horas às 13:00 horas.

II – Para o horário especial de natal, a partir de 07 de dezembro a 26 de dezembro, será na seguinte conformidade:

a) De segunda a sexta-feira, o funcionamento será das 10:00 horas às 20:00 horas;

b) Sábados o funcionamento será das 9:00 horas às 14:00 horas;

c) Dia 24 de dezembro, o funcionamento será das 9:00 horas às 16:00 horas;

d) Aos domingos proibido o funcionamento.

III - Limitar a quantidade de clientes que entram no comércio, a 40% de sua capacidade máxima, constante no AVCB;

IV - Atender a exigência de manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

V - Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 5 de 9

VI - Manter as portas abertas em tempo integral;

VII - Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VIII - Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamento de proteção;

IX - Reforçar a higienização do material de trabalho estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de Sódio de 2% em intervalos mínimos de 30 minutos;

X - Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

XI - Estabelecimentos que disponham de “autos serviços” deverão suspender estes serviços, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

XII - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de Sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;

XIII - A distância nas filas deve ser de 1,5 metros entre clientes e sinalizadas no chão;

XIV - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XV - Disponibilização de álcool em gel para cada profissional;

XVI - Disponibilizar comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

XVII - O uso de provedores não será permitido;

XVIII - As lojas que dispõem de diversos postos de check out devem ter uma proteção de acrílico entre os funcionários e os clientes.

§ 3º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para o Penápolis Garden Shopping, Eventos, Convenções e Atividades Culturais Internas:

I - ÁREA COMUM E LOJAS

a. Horário de funcionamento das 11:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sábado, e aos domingos e feriados das 12:00 horas às 18:00 horas;

b. Intercalar vagas no estacionamento;

c. Exibir placas indicativas com limite de 40% aos atendimentos ao público nas lojas e no prédio do shopping, conforme a capacidade máxima contida nos AVCBs;

d. Controle de entrada de pessoas com máscara no prédio do shopping e organização de eventuais filas;

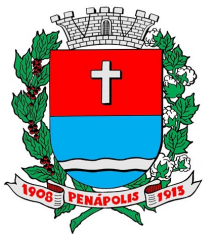
e. Manter as portas de acesso aos banheiros abertas;

f. Retirar provisoriamente carrinhos para bebês e bebedouros automáticos e manter cadeiras de rodas higienizadas.

II - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/CONSUMO LOCAL

a. Horário de funcionamento das 11:00 horas às 16:00 horas, e das 17:00 horas às 22:00 horas, de segunda a domingo e feriados.

§ 4º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para as Academias de Esportes de todas as Modalidades e Centros de Ginásticas, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, a seguir:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 6 de 9

I – Horário reduzido em no máximo para 10 (dez) horas. O responsável deverá solicitar o período de funcionamento ao Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, para a expedição da Autorização a Título Precário, tendo em vista as especificidades;

II – Agendamento de hora em hora, para cada aluno em horário personalizado e por tempo pré-determinado (30) minutos, tendo assim um tempo hábil para higienização dos equipamentos utilizados;

III – Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade local;

IV - Contingente respeitando a área de 3 metros quadrados de distância entre um aluno e outro;

V – Recepcionar cada aluno com o termômetro eletrônico garantindo a restrição de temperatura corporal aceita (entre 36° e 37°);

VI – Disponibilizar um borrifador com álcool gel 70% para cada aluno utilizar antes e depois de usar cada aparelho;

VII – Higienização total de cada equipamento após o uso, pelos funcionários;

VIII – Profissionais devidamente equipados com luvas, máscaras faciais e óculos de proteção;

IX – Sistema de ventilação ativo e limpo;

X – Portas e janelas abertas;

XI – Não atendimento de alunos acima de 60 anos de idade, com comorbidades;

XII – Os alunos serão orientados pelos profissionais a não tocar os olhos, a boca ou o nariz, durante a prática dos exercícios;

XIII – Determinar a utilização de toalhas de papel

ou de algodão individuais, para que os alunos possam secar o suor;

XIV – Atividades aeróbicas e esportivas deverão se respeitadas as distâncias mínimas entre os alunos e sem troca de kit de aparelhos, no caso de crossfit;

XV – Continuar suspensos os esportes de contato e as práticas em grupos;

XVI – A desinfecção de equipamentos e mobiliários deverá ser realizada através de álcool gel 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;

XVII – Equipe de trabalho, em número adequado, para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

XVIII – Nas piscinas, permitir os esportes aquáticos individuais, hidroginástica e natação, desde que mantida área mínima livre de 4m² (quatro metros quadrados) por praticante;

XIX– Instalação de local específico para descarte de luvas e máscaras faciais, após a utilização;

XX – Disponibilizar quadro de avisos com as normas contidas neste Decreto;

XXI – O tempo e utilização de academia por aluno será de 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º - Eventos, Convenções e Atividades Culturais:

I – Além do cumprimento das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas:

a. Apresentação de um Plano de Contingência com antecedência de 05 (cinco) dias para a aprovação do Gabinete de Gerenciamento de Crise COVID-19, antes de sua realização;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 7 de 9

b. Capacidade limitada a 40% conforme o constante no AVCB, e apresentação de responsável técnico com ART, se for o caso;

c. Horário reduzido para no máximo 10 (dez) horas, a ser estabelecido no Alvará de Licença e Funcionamento, ou documento equivalente;

d. Obrigação de controle de acesso, vendas apenas on-line e assentos marcados;

e. Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

§ 6º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para Salões de Beleza e Barbearias:

I - As aberturas dar-se-ão às 08:30 horas e seus fechamentos dar-se-ão às 18:00 horas, de segunda a sábado. Proibidos aos domingos e feriados;

II - Reabrir com quadro reduzido de empregados, podem fazer uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe;

III - Aferição de temperatura, uso permanente de máscara, higienização;

IV - Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo de no mínimo 30 minutos, para higienização dos equipamentos e capacidade limitada em 40% de clientes;

V - Adequar o layout dispondo as cadeiras de atendimento com distancia mínima de 1,5 m e 2 m e/ou de barreiras físicas;

VI - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral;

VII - Limpar frequentemente o salão (4x ao dia) bem como o mobiliário;

VIII - Disponibilização de álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;

IX - Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio de 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

§ 7º - Além das Diretrizes Gerais, estabelecer as seguintes Diretrizes Específicas para Bares, Restaurantes e Similares:

I - Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional limitada a 40%, para CONSUMO LOCAL, nos horários das 10:00 horas às 14:00 horas e das 16:00 horas às 22:00 horas, de segunda a domingo; nos demais horários o serviço será em DELIVERY;

II - Adequar o layout das mesas para atender a distância mínima entre as pessoas de pelo menos 1.5 metros – outra possibilidade é o uso de barreiras físicas;

III - Capacitar todos os colaboradores sobre as medidas de prevenção durante o atendimento ao cliente;

IV - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral;

V - Limpar frequentemente o salão de alimentação (pelo menos 4x ao dia); organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VI - Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamentos de proteção;

VII - Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 8 de 9

VIII - Limitação de acesso, com controle de números de entradas;

IX - Disponibilização de álcool em gel em cada mesa;

X - Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de Sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

XI - Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

XII - Substituir o guardanapo de tecido por papel;

XIII - O garçom não pode servir o cliente;

XIV - Musicas somente para som ambiente. Não será permitido dançar.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesse Decreto, sujeitará o infrator as penalidades previstas nas legislações, federal, estadual e municipal, cuja a fiscalização ficará a cargo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Rendas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 01 de dezembro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de dezembro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 – PROCESSO Nº 223/2020

A Prefeitura de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 67/2020, Processo nº 223/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática destinados às diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Edital nº 2.137/2020, conforme abaixo especificado:

- Para a empresa F. C. LOPES INFORMATICA LTDA ME – CNPJ 13.157.549/0001-36, o item 01 (notebook) pelo valor unitário de R\$ 8.230,00, perfazendo a importância total de R\$ 57.160,00;

- Para a empresa THADS SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ 27.120.037/0001-00, o item 02 (micro computador) pelo valor unitário de R\$ 4.380,00, perfazendo a importância total de R\$ 249.660,00;

- Para a empresa E. M. MARQUES INFORMATICA EPP – CNPJ 13.641.651/0001-02, o item 03 (impressora) pelo valor unitário de R\$ 2.030,00, perfazendo a importância total de R\$ 30.450,00;

O prazo máximo para a entrega dos equipamentos será de até 30 dias contados da assinatura do contrato.

O pagamento será realizado com prazo de até 30 dias, após a entrega dos equipamentos.

A Adjudicação e a Homologação completas encontram-se disponíveis no site www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão Presencial 67/2020.

Penápolis, 01 de dezembro de 2020.

Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro

Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE FINANÇAS – SERVIÇO DE RENDAS E TRIBUTOS



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 01 de Dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº0959

Página 9 de 9

- Notificamos a empresa FRANCIS HENRIQUE LIMA GUIARO CNPJ 37.827.451/0001-07, estabelecida na cidade de Penápolis/SP, à Av. David Vicente da Silva, 665 – Jardim Paraíso Cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal nº. 2.201.994 na data de 09/10/2020, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.”

- Notificamos a empresa MATEUS AUGUSTO DOS SANTOS CRISPIM CNPJ 32.561.715/0001-00, estabelecida na cidade de Penápolis/SP, à Av. Giocondo Verri, 392 – Cidade Jardim Cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal nº. 2.299.2508 na data de 14/10/2020, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.”

- Notificamos a empresa IRIA ANTONIA DA SILVA LAHR CNPJ 22.764.086/0001-61, estabelecida na cidade de Penápolis/SP, à Av. Marginal Maria Chica, 1008 – Vila Anselmo Cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal nº. 2.207.113 na data de 31/03/2020, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.”

- Notificamos a empresa ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ 28.746.935/0001-30, estabelecida na cidade de Penápolis/SP, à Rua Giacomo Paro nº456 B, bairro Vila Santo Antônio, o Cancelamento de Ofício da Inscrição Municipal nº. 2.299.2443, na data de 08/10/2018, conforme Art. 114 da Lei nº 777/98 com alteração dada pela Lei nº 990 de 30/10/2011, assim discriminado: “Art. 114 – A administração poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, em tendo sido, apresentaram erro, omissão ou falsidade.”

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br